

6 — Cabimentos:

- 6.1 — Noção.
6.2 — Duplo cabimento.
6.3 — Duodécimos.

7.4 — Verificação.

7.5 — Liquidação.

7.6 — Autorização.

7.7 — Pagamento.

7.8 — Contas correntes das dotações orçamentais.

7 — Folhas, requisições, títulos e saques:

- 7.1 — Sua diferenciação.
7.2 — Prazos de entrada nas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
7.3 — Processamento.

Nota. — As matérias constantes do presente programa, neste grau do curso, serão transmitidas como simples noções.

Ministério das Finanças, 14 de Agosto de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 545/74

de 30 de Agosto

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas *b)* e *c)* do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			Ministério das Finanças Secretaria de Estado do Orçamento		
12.º	188.º	1	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-\$-	1 703 682\$00
			Ministério das Obras Públicas		
3.º	37.º	1	Transferências — Sector público: Laboratório Nacional de Engenharia Civil	1 703 682\$00	-\$-
			Ministério da Educação Nacional		
5.º	444.º	2	Bens não duradouros: Consumos de secretaria	20 000\$00	-\$-
	448.º	1	Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	20 000\$00
6.º	801.º	2	Bens duradouros: Equipamentos de secretaria	22 000\$00	-\$-
	804.º	3	Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	9 000\$00	-\$-
	805.º	1	Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	31 000\$00
				51 000\$00	51 000\$00
			Ministério da Economia Secretaria de Estado da Agricultura Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas Vitivinicultura Estudos de castas e porta-enxertos 8.2.1 <i>Despesas correntes:</i>		
	620.º-A		Compensação de encargos	120 000\$00	-\$-
	620.º-B		Bens não duradouros	80 000\$00	-\$-
	620.º-C		Aquisição de serviços	300 000\$00	-\$-
	658.º		Compensação de encargos	-\$-	120 000\$00
	660.º		Bens não duradouros	-\$-	80 000\$00
	661.º		Aquisição de serviços	-\$-	300 000\$00
				500 000\$00	500 000\$00
27.º				2 254 682\$00	2 254 682\$00

Alterações de rubrica

No Ministério da Economia:

A observação ⁽²⁹⁾ aposta às dotações inscritas no capítulo 27.º, artigos 649.º a 655.º, é eliminada.

A observação ⁽³⁰⁾ aposta às dotações inscritas no capítulo 27.º, artigos 663.º a 670.º, é eliminada.

Ministério das Finanças, 2 de Agosto de 1974. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António de Seixas da Costa Leal*.